### 1/3

### DECRETO Nº 8.789, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece normas para práticas esportivas coletivas durante o período da Pandemia do Coronavírus, no Município de Mauá, e dá outras providências.

ATILA JACOMUSSI, Prefeito do Município de Mauá, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pelo art. 60, VIII, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a recomendação conjunta do Centro de Contingência do Coronavírus, instituído pela Resolução nº 27, de 13 de março de 2020, e do Centro de Vigilância Epidemiológica, ambos da Secretaria da Saúde:

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que estabelece normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados no Estado de São Paulo, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades:

CONSIDERANDO o disposto em balança semanal do Plano São Paulo de retomada gradual de atividades em que classificou a Cidade de Mauá na fase verde;

CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre as medidas sanitárias de enfrentamento à COVID-19 e a necessidade da busca permanente do convívio social; e,

## CONSIDERANDO o que consta do processo administrativo nº 3.054/2020, DECRETO:

Art. 1º A retomada das práticas esportivas amadoras, sejam individuais ou coletivas, em espaços públicos ou privados, no âmbito do Município de Mauá, ficam definidas nos termos deste Decreto, com ações e medidas estratégicas de enfrentamento à pandemia decorrente do Coronavírus.

- Art. 2º As determinações de que tratam este Decreto se aplicam no momento da pandemia e não anulam as normas sanitárias vigentes.
- Art. 3º Ficam autorizadas as práticas esportivas previstas no artigo 1º deste Decreto a partir de 22 de outubro de 2020, em locais públicos e privados, sendo permitidas todas as modalidades com dinâmicas individuais e coletivas, de caráter amador, observadas as seguintes determinações:
- I disponibilizar álcool em gel 70% para a higienização das mãos na entrada do estabelecimento e em locais estratégicos, com maior fluxo de pessoas;
- II é recomendado o uso de máscara durante a prática esportiva, sendo obrigatório o seu uso durante o período de permanência no estabelecimento, inclusive por funcionários, equipe operacional e de limpeza;
- III cada participante deve possuir seu próprio recipiente com água, de uso individual e/ou descartável, sendo vedado o uso de bebedouros com jato direcionado;

1+

de la maria

- IV o estabelecimento deve respeitar o horário de funcionamento diário das 8h às 22h;
- V os jogos realizados em quadras, ginásios e campos de futebol devem ter duração máxima de 1h30, com intervalo obrigatório de 20 minutos entre os jogos, a fim de que as áreas coletivas, equipamentos e acessórios sejam devidamente limpos e higienizados para a próxima partida ou atividade, com o objetivo de evitar aglomeração de pessoas na entrada e saída do local;
- VI- os materiais, acessórios e equipamentos de uso individual e/ou coletivo devem ser higienizados regularmente com álcool 70% ou produto similar, devidamente regularizado junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- VII- é proibida a realização de atividades ou eventos de confraternização que possam gerar aglomeração;
- VIII- aferir, sempre que possível, a temperatura corporal das pessoas, antes do ingresso para a prática esportiva, restringindo o acesso caso esteja acima de 37,5°C;
- IX manter a ventilação natural, evitando o uso de ar-condicionado, sempre que possível;
- X adaptação de áreas de uso comum para evitar aglomeração;
- XI divulgação de informações aos frequentadores acerca da prevenção e enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;
- XII observar o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) e capacidade de ocupação de 40% (quarenta por cento) para a utilização dos vestiários, sinalizando posição nos pisos, bancos, pias e armários a serem utilizados pelas pessoas, sempre que necessário;
- § 1º Fica proibida a presença de torcida, plateia ou espectadores durante a realização das atividades esportivas.
- § 2º Além das medidas previstas neste Decreto, deverão ser observados os protocolos sanitários do Município de Mauá e do Governo do Estado de São Paulo.
- Art. 4º O atendimento dos serviços oferecidos nos estabelecimentos, como lanchonete, restaurantes, entre outros, deverão seguir as normas estabelecidas para cada atividade, de acordo com seu protocolo, horários e calendário de liberação.
- Art. 5º O estabelecimento, em atendimento ao previsto no art. 4º deste Decreto, deverá ser permanentemente higienizado, conforme as orientações do Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária, sendo obrigatório o uso de máscaras faciais por todos os colaboradores, funcionários e clientes.
- Art. 6º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto será passível de sanções administrativas, sem prejuízo de sanções cíveis ou criminais eventualmente cabíveis.

A L

C him

# Prefeitura de Mauá

## DECRETO Nº 8.789, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

3/3

Art. 7º Ficam as secretarias responsáveis pela fiscalização, autorizadas a expedirem normas complementares para regulamentar os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mauá, em 22 de outubro de 2020.

ATILA JACOMUSSI Prefeito

JOSÉ VIANA LEITE

Secretário interino de Justiça e Defesa da Cidadania

MARCOS EDUARDO CAMARGO MALUF

Secretário interino de Administração e Modernização

Registrado na Divisão de Atos Oficiais e afixado no quadro de editais. Publique-se na imprensa oficial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

> JOSÉ VIANA LEITE Chefe de Gabinete